

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**LEI Nº 504/2011.**

**Data: 14 de setembro de 2011.**

**SÚMULA:** Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

**A Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**ARTIGO 2º-** A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 1º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 3º-** São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

- I - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - A Coordenadoria de Direitos da Mulher

**ARTIGO 4º-** A Coordenadoria de Direitos da Mulher definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

**ARTIGO 5º-** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II - Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III - Verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV - Recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**V** - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**VI** - Outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

**ARTIGO 6º**- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

**I** - Financiamentos e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

**II** - Financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

**III** - Financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**IV** - Demais objetivos e ações concretas previstas na Lei nº 9.543, de 1º de Abril de 2008.

**ARTIGO 7º**- O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

**ARTIGO 8º**- Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente à data de publicação das leis orçamentárias a que se refere o Artigo 7º.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT, 14 de setembro de 2011.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal